

## SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 757.....	01
PROTOCOLO DE INTENÇÕES.....	01

### LEI Nº 757, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios do Maranhão com a finalidade de constituir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios do Maranhão, para constituir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, objetivando a união de forças para buscar a melhoria das condições de vida da população, através do desenvolvimento e do progresso econômico, social, sustentável e técnico dos Municípios integrantes, subscrito pelos Prefeitos Municipais em 23 de julho 2019, na sede da FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, em São Luís (MA), nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica o Município autorizado a firmar contratos decorrentes do Consórcio, visando a sua implementação e execução do fim a que se destina, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

Art. 3º Fica assegurado aos Poderes Executivo e Legislativo do Município o direito de propor a qualquer tempo alterações no Protocolo de Intenções CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO, ressalvado que eventuais modificações terão que ser submetidas à Assembleia Geral dos municípios partícipes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE AGOSTO DE 2019.

Jailson Fausto Alves  
Prefeito Municipal

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO

Protocolo de Intenções com a finalidade de criar o Consórcio Público, nos termos da Lei n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, visando implementar iniciativas de cooperação entre os entes federativos para atender demandas e prioridades municipalistas

que elevem a efetividade das diversas políticas públicas.

#### PREÂMBULO

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 196 e 241 da Constituição Federal, assim definido “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviço público, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços”.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas programas e projetos de interesse público.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei

11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros.

Os Municípios signatários, no âmbito de seus territórios, representados por seus Prefeitos Municipais, reunidos em Assembléia Geral resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções visando constituir Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para consecução de objetivos delineados neste instrumento, com a finalidade de realizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, resíduos sólidos, iluminação pública, promoção da melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população dos Municípios consorciados, dentre outros serviços relevantes. E ainda, objetivando a coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei n.º 11.107/05 e Decreto n.º 6.017/07, os Municípios signatários, conforme Anexo I.

#### DELIBERAM

Pela criação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO, associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica e com sede à Av. dos Holandeses, n.º 06, qd. 08 Calhau. São Luís-MA. Para tanto, os representantes legais de cada um dos Municípios constantes do Anexo I subscvem o presente instrumento, com as condições abaixo estabelecidas:

#### TÍTULO I

##### DA ORGANIZAÇÃO

##### Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS MUNICÍPIOS SUBSCRITORES - São subscritores do presente Protocolo de Intenções os municípios constantes do Anexo I.

Parágrafo Único. Os Municípios qualificados nesta cláusula primeira deverão enviar projeto de lei autorizativa às respectivas Câmaras Municipais até o dia 30 de agosto de 2019, observado o disposto no § 2º da Cláusula SEGUNDA deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS



Este Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, 05 (cinco) municípios que o tenham subscrito, converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, adquirindo assim, personalidade jurídica.

§ 1.º - O extrato do Protocolo de Intenções, bem como a indicação de onde consta o texto integral, deverá ser publicado na imprensa oficial de cada ente consorciado.

§ 2º - Somente será considerado consorciado o Ente da Federação subscritor do protocolo de intenções que o ratificar por lei.

§ 3º - Será automaticamente admitido no consórcio o Ente da Federação que efetuar a ratificação em até 02 (dois) anos da sua assinatura.

§ 4º - A ratificação realizada após 02 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembléia Geral do Consórcio Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos da Cláusula Primeira do Protocolo de Intenções e deste Contrato de Consórcio Público, desde que o seu representante legal tenha firmado o protocolo de intenções.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os municípios maranhenses constantes da relação do Anexo II do Protocolo de Intenções e deste Contrato de Consórcio Público poderão a qualquer momento ingressar no consórcio, sendo que o município não subscritor fará o pedido formal ao Presidente do consórcio público, o qual, uma vez aprovado na Assembleia Geral, comunicará formalmente o município interessado para que adote as providências legais.

§ 1º. A autorização prevista no caput poderá ser concedida pelo Presidente, desde que ratificada ad referendum no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pela Assembléia.

§2º. Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a eventual inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do contrato de programa e a celebração do contrato de rateio, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA QUINTA - Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência artigos, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, o consorciamento do Município dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da federação subscritores, em Assembléia Geral.

Capítulo II - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - O consórcio público será denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO, e constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Parágrafo único: O Consórcio adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos entes consorciados, na forma do Protocolo de Intenções e deste Contrato de Consórcio Público, da Lei nº 11.107/05 e do Decreto Federal n. 6017/07.

CAPÍTULO III - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO, vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: A alteração ou a extinção do consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, previamente autorizado, e sendo ratificado, através de lei dos entes consorciados.

CLÁUSULA OITAVA - O Consórcio terá sede à Av. dos Holandeses, nº. 06, qd. 08. Calhau, no Município de São Luís, Estado de Maranhão, podendo ser alterada por decisão da Assembléia Geral.

## TÍTULO II

DO OBJETIVO, FINALIDADE E ÁREA DE ATUAÇÃO CA-  
PÍTULO I- DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

CLÁUSULA NONA - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO tem por objetivos a união dos municípios do Estado do Maranhão para o desenvolvimento regional, através da formulação de projetos estruturantes, buscando formas de articulação intermunicipal com objetivo de integração, visando o fortalecimento de ações compartilhadas nos municípios maranhenses, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO tem natureza multifinalitária, destinado a cumprir as seguintes finalidades:

I - Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, especialmente: seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

II - Articular os municípios consorciados na defesa dos seus interesses para o desenvolvimento regional, podendo desenvolver planejamentos regionalizados, captação de recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, aplicando-os na área de atuação do consórcio, a fim de alcançar o desenvolvimento socioeconômico dos municípios consorciados;

III - Proporcionar infraestrutura e desenvolvimento regional, buscando a realização de serviços nas mais diversas áreas de atuação, inclusive mediante a execução de obras

públicas, execução de horas máquinas e manutenção da infraestrutura viária sob responsabilidade dos municípios consorciados;

IV - Planejar, assessorar ou executar ações de proteção e gestão do meio ambiente, preservação de florestas, da fauna e da flora, bem como a proteção de documentos, obras e

outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais e sítios arqueológicos, podendo responsabilizar-se pelos procedimentos de cadastro, controle, fiscalização e licenciamento ambiental de competência dos municípios consorciados;

V - Prestar suporte e executar ações de integração das administrações tributárias dos municípios, podendo representá-las perante as administrações tributárias da União e dos Estados, instituir conselhos de contribuintes regionalizados, realizar julgamento em instância administrativa de litígios fiscais suscitados diante da aplicação da legislação tributária municipal, estabelecer programas de fiscalização tributária conjunta, e propor

políticas regionalizadas de incentivos fiscais;

VI - Executar ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - Apoiar o planejamento e a gestão urbana e territorial intermunicipal, inclusive regularização fundiária, política habitacional e mobilidade urbana;

VIII - Promover, incentivar e fomentar o desenvolvimento turístico dos municípios consorciados, a fim de facilitar e viabilizar ações e serviços turísticos, de lazer e entretenimento com eficiência e qualidade.

IX - Planejar, gerir ou administrar serviços e recursos de regimes próprios de previdência dos servidores públicos dos municípios consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente;

X - Executar ações para atuar nos diversos meios de comunicação, como internet, rádio, televisão, jornais, revistas, etc., visando o cumprimento do princípio da publicidade e transparência da administração pública, para divulgação de programas e ações institucionais do consórcio e dos municípios consorciados;

XI - Executar estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;

XII - Realizar ações de integração esportiva, cultural e científica nos municípios consorciados;

XIII - Desenvolver ou prestar ações conjuntas de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

XIV - Promover ações de gestão dos serviços públicos municipais de iluminação pública nos municípios consorciados;

XV - Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

XVI - À proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

XVII - adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;

XVIII - fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;

XIX - gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

XX - compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para alcançar suas finalidades, o CONSÓRCIO MARANHÃO poderá:

I - Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo (artigo 2º, § 1º, I da Lei 11.107/05), seja no âmbito Federal ou Estadual;

II - Ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, gozando inclusive do aumento dos valores previstos na Lei de Licitações, para os casos de dispensa;

III - Instituir, através de decisão da Assembleia Geral, Fundos Intermunicipais para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes federados, do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclu-

sive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades;

IV - Realizar licitações compartilhadas em favor dos municípios consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos municípios consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os municípios;

V - Realizar licitações de concessões públicas e parcerias público-privadas e fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos municípios consorciados, nos termos da legislação em vigor;

VI - Instituir banco de informações de fornecedores e registros cadastrais de licitantes e contratantes do consórcio e dos municípios consorciados, inclusive implementar e informar o cadastro de empresas e pessoas físicas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor;

VII - Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços públicos prestados pelo consórcio ou por seus municípios consorciados à população;

VIII - ingressar judicialmente na defesa dos direitos dos consorciados.

IX - receber doações de bens;

X - fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato;

XI - Receber e administrar emendas parlamentares, transferências voluntárias dos entes

Estaduais e Federais ou quaisquer outros recursos recebidos;

XII - adquirir os bens que entender necessários, os quais integram o seu patrimônio;

XIII - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de interesse público ou necessidade pública ou interesse social realizada pelo Poder Público, devidamente justificadas;

XIV - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos, pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados, ou, mediante autorização específica, pelos municípios consorciados.

XV - promover outros atos e ações devidamente aprovadas por assembleia geral.

CAPÍTULO II - DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO  
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A área de atuação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO será a área correspondente à soma dos territórios dos municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de interesse dos municípios consorciados, condicionado a aprovação da Assembleia Geral, o consórcio poderá exercer atividades fora de sua área de atuação.

### TÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS  
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Constituem direitos dos consorciados:

I - participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio;

III - compor a Presidência e Vice-Presidência, Secretaria Geral





ou Conselho Fiscal do consórcio nas condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e no Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público ou no Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Constituem deveres dos consorciados:

I – cumprir e fazer cumprir o Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II – acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – participar ativamente das reuniões e Assembléias Gerais do consórcio.

CAPÍTULO I - DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, legislativo e judiciário para tratar de assuntos relacionados com suas finalidades previstas nas CLÁUSULAS NONA E DÉCIMA do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

I – firmar protocolo de intenções;

II – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

III – prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;

IV – Ingressar judicialmente na defesa dos direitos dos consorciados;

V – outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembléia Geral do Consórcio.

#### TÍTULO IV

##### DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

###### CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Consórcio tem a seguinte organização: I - Assembléia Geral;

II - Presidência;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo único: O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos temporários ou permanentes e a Diretoria Executiva poderá instituir órgãos, singulares ou colegiados, câmaras técnicas e núcleos regionais de atuação, independente de alteração do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O Consórcio será organizado por estatuto, que disporá sobre a organização e funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos, observando todas as cláusulas do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

###### CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A Assembléia Geral do CONSÓR-

CIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO, é a instância máxima do Consórcio, sendo constituída pelos prefeitos dos municípios consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária.

§ 1º - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado pelo Vice-Prefeito para representá-lo na Assembléia Geral, praticando todos os atos.

§ 2º - Ninguém poderá representar mais de um ente consorciado na mesma Assembléia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 02(duas) vezes por ano, em datas a serem definidas, devendo ser feita convocação com antecedência mínima de 08(oito) dias, pelos meios legais, em especial jornal de grande circulação e sitio eletrônico do consórcio e/ou da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão- FAMES;

§ 1º - A Assembléia Geral ocorre extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de matéria importante, por iniciativa do Presidente do Consórcio ou a pedido de 50% (cinquenta por cento) dos consorciados, com antecedência mínima de 03 (três) dias pelos meios legais, em especial jornal de grande circulação e sitio eletrônico do consórcio e/ou da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão- FAMES.

§ 2º - A Assembléia Geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos.

§ 3º - A Assembleia de instalação do CONSÓRCIO MARANHÃO será presidida pelo Presidente da FAMES, que conduzirá os trabalhos até eleição dos Membros que compõe a presidência do CONSÓRCIO.

§4º Após resultado da eleição, a Presidência tomará posse de maneira imediata, passando o Presidente do CONSÓRCIO MARANHÃO a presidir a assembléia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O quorum exigido para realização de Assembléia Geral, em primeira convocação, é de no mínimo 2/3(dois terços) dos consorciados.

Parágrafo único. Não se realizando em primeira convocação, considera automaticamente convocada para meia hora depois no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Cada consorciado terá direito a 01(um) voto na Assembléia Geral.

§ 1º - O representante do Município consorciado e membro titular com direito a voto é prefeito municipal;

§ 2º - O membro suplente do Município consorciado é o vice-prefeito municipal.

§ 3º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos motivados, quando previstos em estatuto ou decidido por 2/3(dois terços) dos participantes da Assembléia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Compete à Assembléia Geral:

I – deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO;

II - homologar o ingresso no consórcio de Ente Federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

III – estabelecer orientação superior do Consórcio, promovendo e recomendando estudos e soluções para os problemas administrativos, econômicos, sociais e ambientais dos entes consorciados;

IV – aplicar a pena de exclusão do consórcio;

V - elaborar e aprovar o estatuto do consórcio e suas alterações;



VI – eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente e Secretário Geral do consórcio, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos, com exceção prevista Cláusula Trigésima;

VII – ratificar ou recusar a nomeação, exonerar ou destituir membros da Diretoria Executiva;

VIII – aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho proposto pela Presidência;

c) o orçamento anual do consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de valores devidos ao consórcio pelos consorciados;

f) a alienação e a oneração de bens do consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

IX – homologar as decisões do Conselho Fiscal;

X – aceitar a cessão de servidores por ente federado consorciado ou conveniado ao consórcio;

XI – aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

XII – aprovar a celebração de convênios e contratos de programa; XIII – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XIV – Aprovar pedido de retirada de consorciado do consórcio;

XV – Dissolver o consórcio, na forma prevista no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

§1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

§ 2º - A competência prevista no inciso II poderá ser concedida preliminarmente pelo Presidente, desde que ratificada ad referendum no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pela Assembléia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- Em Assembléia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente ou Vice-Presidente, Secretário Geral ou membros do Conselho Fiscal do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3(dois terços) dos consorciados.

§ 1º - Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 2º - A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15(quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Membro que se pretenda destituir.

§ 3º - Será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e nominal.

§ 4º - Caso aprovada moção de censura do Presidente do consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembléia, à nomeação do Vice Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 5º - Na hipótese do Vice - presidente também ser destituído o 2º Vice-Presidente da FAMEM assumirá esta função.

§ 6º - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Será convocada Assembléia Geral específica para a elaboração e/ou alteração do estatuto do consórcio, por meio de publicação em jornal de grande circulação, e no sítio eletrônico do consórcio e/ou FAMEM, dando

ciência a todos os subscritores.

§ 1º - Confirmado o quorum de instalação, a Assembléia Geral, somente será aprovada alteração por votação de 2/3 dos participantes;

§ 2º - Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local, anunciados antes do término da sessão.

§ 3º - Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º - O estatuto preverá as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º - O estatuto do consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federados representados na Assembléia Geral;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º - No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia

Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

§ 3º - A decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 4º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até 10(dez) dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio e/ou FAMEM manter na rede mundial de computadores – internet ou órgão oficial.

Parágrafo Único - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

### CAPÍTULO III - DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO é administrado pela Presidência, que será composta de 01(um) Presidente e 01(um) Vice – Presidente; 01 Secretário Geral, membros do consórcio, com mandato de 02(dois) anos, permitida a reeleição;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Excepcionalmente, o primeiro mandato da presidência do CONSÓRCIO MARANHÃO e membros do conselho fiscal será de 02 de setembro de 2019 a 31 de janeiro de 2021, em assembleia geral especialmente convocada para este fim, sendo eleitos em escrutínio secreto, ou aclamação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- Após o primeiro mandato, a Presidência do CONSÓRCIO MARANHÃO e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos nos moldes estabele-



cidos no estatuto da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão-FAMEM, ocupando estes cargos àqueles eleitos para estas funções na diretoria da Federação, desde que pertencente ao consórcio, da seguinte forma:

i- PRESIDENTE do CONSÓRCIO MARANHÃO será o Presidente Eleito para diretoria da FAMEM;

ii- Vice- Presidente do CONSÓRCIO MARANHÃO será o vice- Presidente Eleito para diretoria da FAMEM;

iii- Secretário Geral do CONSÓRCIO MARANHÃO será o Secretário Geral eleito para diretoria da FAMEM;

iv- Os membros do Conselho Fiscal do CONSÓRCIO MARANHÃO serão os membros eleitos para conselho fiscal da FAMEM.

§1º - Na hipótese do O Presidente, o Vice-Presidente, Secretário Geral e os membros do Conselho Fiscal da FAMEM não pertencerem ao Consórcio FAMEM, deverão assumir os cargos aqueles que na hierarquia da Federação o substituírem, a saber:

I - Presidente poderá ser substituído pelo 1º e 2º vice-presidente, nesta ordem; II- Vice – Presidente poderá ser substituído pelo 2º vice-presidente;

III- Secretário Geral poderá ser substituído pelo 1º e 2º secretário, nesta ordem

IV- Conselho Fiscal por seu suplente.

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente, secretário geral e os membros do Conselho Fiscal serão os mesmos eleitos para ocupação destes cargos substituídos automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembléia Geral, hipótese em que será sucedido pelo novo Chefe do Poder Executivo do município consorciado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O Presidente do consórcio no caso de vacância, afastamento, licenciamento, falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, no período de até 60 (sessenta) dias.

§ 1º - No período de férias do cargo de Prefeito, o Presidente do consórcio será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º - O afastamento do cargo de Prefeito é impedimento para exercer os cargos da Presidência, enquanto perdurar a situação.

§ 3º - O Vice-Presidente quando assumir o cargo de Presidente será considerado como Presidente em exercício.

§ 4º - Os membros da Presidência não têm direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - São atribuições do Presidente, sem prejuízo do que prever o Estatuto:

I - representar judicial e extrajudicialmente o consórcio, podendo firmar contratos e convênios

II - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas; III - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo, Contrato de Consórcio Público ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;

V - solicitar, fundamentadamente, que sejam postos à disposição do consórcio os servidores da FAMEM e dos municípios consorciados e de outros órgãos da administração pública, atendendo para a fixação de prazo de cedência e sobre qual Administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;

VI - administrar o patrimônio do consórcio;

VII - autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio através de depósitos bancários e/ou de cheques bancários nominais;

VIII - convocar a Assembléia Geral nos termos do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do consórcio;

IX - prestar contas à Assembléia Geral e ao Tribunal e Contas do Estado de Santa Catarina, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;

X - movimentar, em conjunto com a (o) Secretária (o) Executiva (o) as contas bancárias e os recursos do CONSÓRCIO MARANHÃO

XI - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio.

XII - celebrar contratos de rateio e de programa com os entes consorciados;

XIII - celebrar protocolos de intenções e contratos de consórcios com futuros entes consorciados e ou parceiros;

XIV - celebrar contrato de gestão, termo de parceria e convênios;

XIV- contratar, enquadrar, promover, demitir, bem como praticar os atos relativos ao pessoal técnico e administrativo, podendo delegar essas atribuições, total ou parcialmente, à (o) Secretária (ao) Executiva (o) do CONSÓRCIO MARANHÃO;

XV - expedir Portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente, publicando-as na imprensa quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CONSÓRCIO MARANHÃO ou de terceiros;

XVI - realizar contratos com empresas e ou pessoas físicas para prestação de serviços e compras visando à satisfação dos municípios consorciados, o que deverá ser feito, sempre que necessário, através de processo licitatório;

§ 1º - Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Vice-Presidente ou a Diretoria Executiva.

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio, o Secretário Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice- Presidente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência do consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Compete ao Secretário Geral:

I – substituir e representar o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos, quando o Vice-Presidente assim não possa fazê-lo;

II – assessorar o Presidente a exercer as funções que lhe forem delegadas; III – redigir as correspondências;

IV – manter o controle, a organização e o arquivo dos documentos do CONSÓRCIO MARANHÃO, zelando pela sua integridade;

V- acompanhar as reuniões das Assembléias Gerais, coordenando a lavratura das atas, as quais deverão ter registro cronológico com indicação de data, local, hora, pauta, nome e cargo dos presentes, dos debates relevantes e todas as deliberações adotadas, levando-as a termo para fins de expedição de eventuais Portarias e Resoluções.

#### CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- A Diretoria Executiva é composta por:

I- um (a) Secretário (a) Executivo, com escolaridade de nível





superior, indicado (a) pelo Presidente do Consórcio e admitido (a) para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 62, inciso II da CLT e sujeito (a) ao regime jurídico desta legislação, na hipótese de não ser cedido de outro ente público ou da FAMEM;

II – um (a) Secretário da Central de Compras, com escolaridade de nível superior e formação em pregoeiro, admitido para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 62, inciso II da CLT e sujeito (a) ao regime jurídico desta legislação, na hipótese de não ser cedido de outro ente público ou da FAMEM;

III – um (a) procurador (a) jurídico (a), com escolaridade de nível superior, admitido (a) para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 62, inciso II da CLT e sujeito ao regime jurídico desta legislação, na hipótese de não ser cedido de outro ente público ou da FAMEM;

IV – um (a) Assessor (a) Administrativo (a), com escolaridade de nível médio, admitido (a) para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 62, inciso II da CLT e sujeito ao regime jurídico desta legislação, na hipótese de não ser cedido de outro ente público ou da FAMEM;

V- um (a) Secretário (a) financeiro (a), com escolaridade de nível médio, admitido (a) para ocupar cargo de confiança nos termos do artigo 62, inciso II, da CLT e sujeito ao regime jurídico desta legislação, na hipótese de não ser cedido de outro ente público ou da FAMEM;

VI – um Diretor (a) Técnico, com escolaridade de nível superior, para ocupar cargo de confiança nos termos do artigo 62, inciso II, da CLT e sujeito ao regime jurídico desta legislação, na hipótese de não ser cedido de outro ente público ou da FAMEM;

VII- outros empregados públicos, estabelecidos em estatuto, admitido como empregado público, mediante concurso público e sujeito ao regime jurídico da CLT;

§ 1º - A Diretoria Executiva é dirigida pelo Secretário Executivo, a quem cabe cumprir as determinações do Protocolo de Intenções, do Contrato do Consórcio e do Estatuto.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva estabelecidos nos incisos I a VI, serão indicados pelo Presidente do Consórcio, devendo fazer parte do corpo técnico ou de funcionários da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão- FAMEM.

§ 3º - O termo de nomeação da Diretoria Executiva e o procedimento para a respectiva posse serão fixados no estatuto.

§ 4º - Serão formadas comissões técnicas, quando necessário, por decisão da Presidência. Estas comissões serão formadas por integrantes a serem indicados de acordo com cada situação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Além do previsto no estatuto, compete ao Secretário Executivo:

- I – julgar recursos relativos à:
- homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
  - impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
  - aplicação de penalidades a empregados públicos do consórcio;

II – autorizar que o consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais;

IV – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

V - assinar, juntamente com o Secretário financeiro (a) e o Presidente os balancetes e balanços e prestação de contas do CON-

SÓRCIO MARANHÃO;

VI -realizar todos os recebimentos e todos os pagamentos autorizados pelo Presidente;

VII - representar o CONSÓRCIO MARANHÃO, juntamente com Presidente e Secretário Executivo junto ao sistema Financeiro;

VIII - propor a estruturação administrativa de seus serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação da Presidência do Consórcio;

IX - encaminhar ao Presidente a requisição de servidores municipais para servirem o Consórcio;

X - elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidos à Assembleia;

XI - elaborar o balanço, os balancetes e o relatório de atividades anuais, conjuntamente ao Secretário (a) de Finanças a serem submetidos a Assembleia;

XII – elaborar, conjuntamente ao Secretário (a) de Finanças, a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concessor e para órgãos de fiscalização;

XIII - publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos municípios consorciados, o balanço anual do Consórcio;

XIV - movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

XV - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia, e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pela mesma Assembleia;

XVI - autenticar livros de atas e de registro do consórcio;

XVII – gerenciar o Consórcio e encaminhar a Assembleia solicitação de contratação de pessoal para ocupar os empregos constantes do quadro previsto em Estatuto, bem como encaminhar pedidos de exoneração e demissão de pessoal;

XIII – fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do

contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades e projetos atendidos, a fim de atender os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000.

#### CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - O Conselho Fiscal é composto por 03(três) conselheiros titulares e 03(três) suplentes, sendo os mesmos membros eleitos para esta função na Diretoria da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão- FAMEM, desde que consorciado, com mandato de 02(dois) anos, permitido reeleição, com exceção prevista na cláusula trigésima.

§ 1º - O Conselho Fiscal elege um presidente com um mandato de um ano com direito a reeleição.

§ 2º - Na hipótese dos membros do Conselho Fiscal da FAMEM não fazerem do consórcio, deverá ser feita assembleia geral para sua escolha, na quantidade necessária para suprir a composição do órgão.

§ 3º - A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto aberto, dentre os membros do Consórcio, sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

§ 4º - Consideram-se eleitos os candidatos com maior número de votos e como suplentes os subseqüentes, e em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença absoluta de entes consorciados.

§ 6º - A atuação do Conselho Fiscal e restrita ao que dispõe a



legislação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** – Compete ao Conselho Fiscal:  
I – realizar o controle financeiro, operacional, patrimonial, contábil e ambiental do CONSÓRCIO MARANHÃO, zelando pela boa gestão e fiel cumprimento dos objetivos do Consórcio;  
II – acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno, quaisquer operações econômicas ou financeiras do CONSÓRCIO MARANHÃO;

III – cooperar com a equipe de controle interno do ente consorciado responsável pela fiscalização do CONSÓRCIO MARANHÃO;

IV – emitir parecer sobre o Plano Anual de Atividades, Peça Orçamentária, Balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembléia Geral;

V – eleger seu Presidente.

§ 1º - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar Assembléia Geral para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades insanáveis na escrituração contábil e nos atos de gestão financeira ou patrimonial.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito tão logo tenham sido eleitos seus integrantes.

§ 3º - O disposto no caput deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao consórcio.

§ 4º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

#### TÍTULO V

#### DOS AGENTES PÚBLICOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Somente poderão prestar serviços remunerados ao consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos e os servidores cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - A participação na Presidência, no Conselho Fiscal ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelo estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 1º - Os membros da Presidência e do conselho fiscal não serão remunerados.

§ 2º - O disposto no § 1º se dará sem prejuízo das verbas indenizatórias para ressarcimento ou reembolso de despesas realizadas a serviço do CONSÓRCIO MARANHÃO.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva poderão perceber remuneração estabelecida para os empregos públicos, acaso não perceba qualquer outro tipo de remuneração de qualquer outro Ente federado ou órgão do Poder Público ou da FAMEM, podendo ser concedida gratificação para exercício desta função, que ficará definida no Estatuto.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Os empregados públicos próprios do Consórcio serão admitidos por concurso público ou cessão e serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 1º - Somente serão recebidos em cessão os empregados públicos ou servidores sem ônus para o consórcio, ficando vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem.

§ 2º - O regulamento aprovado pela Assembléia Geral liberará sobre a estrutura administrativa do consórcio e plano de empregos e salários, obedecido ao disposto no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar e denominação de seus empregos públicos.

§ 3º - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização do Secretário Executivo, observadas as formalidades legais.

§ 4º - Os entes da federação consorciados, ou os com eles conveniados e a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada ente, sem ônus ao consórcio.

§ 5º - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

§ 6º - Nos termos dos estatutos, os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos e os empregos em comissão, poderão perceber, a critério do Secretário Executivo e conforme as regras previstas nos parágrafos seguintes, gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, gratificação pela mudança do local de trabalho e gratificação de cedência para consórcio público, conforme regulamento a ser definido pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral.

§ 7º - A gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, deverá ser definida em regramento próprio a ser expedida pelo Presidente do Consórcio.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

I - até que se realize concurso público previsto no § 2º, do artigo 44, do Protocolo de

Intenções e Contrato de Consórcio Público;

II - até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que se vierem a vagar;

III - na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

IV - para atender demandas do serviço, com programas e convênios.

V - assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;

VI - realização de levantamentos cadastrais e sócio-econômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

VII - execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

§ 2º - As contratações temporárias terão prazo de até 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - Além do salário e das demais vantagens previstas no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, serão pagas aos empregados os seguintes adicionais, na forma estabelecida em lei:

I - décimo terceiro salário;

II - férias e adicional de férias;

III - adicional por serviço extraordinário;

IV - adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso; V - adicional



noturno.

Parágrafo único - O Estatuto preverá as formas de concessão de outras vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

#### TÍTULO VI

### DA GESTÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

#### CAPÍTULO I - DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Fica autorizado pelos municípios que integram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO, nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal n. 11.107/2005, a fazer gestão associada dos serviços públicos que constituem as finalidades previstas no artigo 3º do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

#### CAPÍTULO II – CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO MARANHÃO.

Parágrafo único - Constitui ato de improbidade administrativa, a partir de 7 de abril de

2005, celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa sem a celebração de contrato de programa, ou sem que sejam observadas outras formalidades previstas em lei, nos termos do disposto no art. 10, inciso XIV, da Lei nº 8.429 de 1992.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – Ao consórcio é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual.

§ 1º - O consórcio também poderá celebrar contrato de programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração indireta dos entes consorciados.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 3º - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

IV – os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

V – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VI – as penalidades e sua forma de aplicação; VII – os casos de extinção;

VIII – os bens reversíveis;

IX – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

X – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio ao titular dos serviços;

XI – a periodicidade em que o consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XII – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;

XIII – demais cláusulas previstas na Lei 11.107/2005 e seu regulamento.

§ 4º - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu; II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

§ 5º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

§ 6º - Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 7º - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 8º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia.

§ 9º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;

II – extinção do consórcio.

§ 10 - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.

§ 11 - No caso de desempenho de serviços públicos pelo consórcio, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

#### CAPÍTULO III – DAS LICITAÇÕES E SERVIÇOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Para o cumprimento de suas finalidades, deverá o consórcio realizar obrigatoriamente licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos por essas normas, inclusive mediante o siste-



ma de credenciamento.

§ 1º - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

§ 2º - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo instauradas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente.

§ 3º - Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§ 4º - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo consórcio.

§ 5º - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos sobre a execução do contrato.

§ 6º - O CONSÓRCIO MARANHÃO poderá realizar licitação, cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta e indireta dos Municípios consorciados, na forma prevista no § 1º do art. 112 da Lei 8.666/93 ou legislação que venha a lhe suceder.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - O consórcio poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes as suas finalidades, observados os seguintes critérios:

I - elaboração de planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;

II - submeter à análise e aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo único - As tarifas previstas neste artigo podem ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e aplicação do índice de atualização anual do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, após prévia aprovação da Assembléia Geral.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - O consórcio fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - O consórcio fica autorizado a ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

#### CAPÍTULO IV- DO PATRIMÔNIO

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** - O patrimônio do consórcio será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas. Parágrafo único - Os bens do consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembléia Geral, exigida aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos representantes dos municípios consorciados presentes na Assembléia Geral convocada para este fim.

#### CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** - Constituem recursos financeiros do consórcio:

I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu regula-

mento, e publicados em resolução pelo Presidente do consórcio; II - a remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio aos consorciados ou para terceiros;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício; V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres; VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - os créditos e ações;

X - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;

XI - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres ou outras transferências voluntárias dos entes estatais ou federais.

XII - O produto de arrecadação do Imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimento pagos, a qualquer título, pelo CONSÓRCIO MARANHÃO, que atuará na qualidade de substituto tributário e com base na autonomia dos entes federativos, facultada a devolução aos entes federativos no caso de apuração de superávit no exercício anterior.

§ 1º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços na forma do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público;

III - na forma do respectivo contrato de rateio.

§ 2º - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio.

§ 3º - Os agentes públicos incumbidos da gestão do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições do estatuto.

§ 4º - O consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

§ 5º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet ou equivalente.

§ 6º - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 7º - Fica o consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

#### CAPÍTULO VI - DO CONTRATO DE RATEIO

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º - O contrato de rateio deve ser formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e

financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2º - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.249, de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 3º - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

§ 4º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 5º - São cláusulas obrigatórias do contrato de rateio: I - a qualificação do consórcio e do ente consorciado; II - o objeto e a finalidade do rateio;

III - a previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesas genéricas;

IV - a forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo Ente consorciado;

V - as penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;

VI - a vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;

VII - a indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;

VIII - o direito e obrigações das partes;

IX - a garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;

X - o direito do consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio; XI - demais condições previstas na Lei Federal 11.107/2005 e seu regulamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único: A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONSÓRCIO MARANHÃO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferência ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NOVA - O prazo de vigência

do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

## TÍTULO VII

### DA RETIRADA DO CONSÓRCIO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

#### CAPÍTULO I - DA RETIRADA DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

§ 1º - A retirada do ente não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio.

§ 2º - Os bens destinados ao consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do consórcio, manifestada em Assembléia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções do consórcio público ou pela Assembléia Geral do consórcio.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - São hipóteses de exclusão de Ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim. IV - a não ratificação por lei de alterações do protocolo de intenções no prazo fixado em Assembléia Geral.

§ 1º - A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º - O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão e estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 3º - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, exigido o 2/3 dos votos.

§ 4º - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria.

§ 5º - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§ 6º - Por decisão da assembléia geral poderá haver a reabilitação do ente excluído, mediante a comprovação de regularização dos motivos da exclusão.

#### CAPÍTULO II - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, autorizado ou ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.





§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembléia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA- A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento estabelecido no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e na legislação aplicável.

#### TÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA- O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes Federativos que as editaram e por este Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - A interpretação do disposto no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, com os seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes Federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada Ente Federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente Federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

IV – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial de cada órgão subscritor.

Parágrafo único: A publicação do protocolo de intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter seu texto integral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - Deverá ser publicado anualmente relatório geral das atividades do consórcio.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - Fica instituído como órgão oficial de publicação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO o Diário Oficial dos Municípios do Maranhão, veiculado através do endereço eletrônico [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - As alterações do Protocolo de Intenções, convertem-se em contrato de consórcio público após sua ratificação pelos municípios consorciados.

§ 1º - Após a aprovação das alterações do protocolo de intenções os municípios consorciados terão o prazo de 4(quatro) meses para ratificação por lei das alterações do protocolo de intenções e decorrido este prazo os municípios que não tiveram

suas leis ratificadas estão suspensos do Consórcio.

§ 2º - Decorridos 2(dois) meses da suspensão, o município que não se reabilitar através da ratificação por lei das alterações do protocolo de intenções será excluído do consórcio público, por motivo grave, observadas as disposições do artigo 59, deste protocolo de intenções.

§ 3º - A conversão do protocolo de intenções em contrato de consórcio público será dar, no momento da vigência da 5ª (quinta) lei de ratificação.

§ 4º - Ao final dos prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º, caso não atingindo o número mínimo de leis de ratificação para a conversão do protocolo de intenções em contrato de consórcio público, serão mantidas as disposições do contrato original.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e a administração pública em geral.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA- Para dirimir eventuais controvérsias do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado de Maranhão, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente Contrato de Consórcio Público, que se regerá pela Lei Federal 11.107/ 2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, consolidando-o em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luis, 23 de julho de 2019.

ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER  
MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE

EUDINA COSTA PINHEIRO  
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM

ANDRÉ SANTOS DOURADO  
MUNICÍPIO DE CARUTAPERA

EDIJACIR PEREIRA LEITE  
MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES

JAILSON FAUSTO ALVES  
MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS

AUGUSTO INACIO PINHEIRO JUNIOR  
MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS

JURAN CARVALHO DE SOUZA,  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA

LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE  
MUNICÍPIO VITORINO FREIRE

MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIREDO  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

#### ANEXO I

Municípios subscritores do Contrato do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO, que ratificaram o Protocolo de Intenções por lei:

1. MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.323.208/0001-



28, com sua sede na av. João carvalho, s/n – centro – CEP 65720000, Igarapé Grande- MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER, portador do CPF/MF nº 618.888.773-91;

2. MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.345/0001-69, com sua sede na av. Manoel Matias, s/n – centro – CEP – 65721000, Bernardo do Mearim, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. EUDINA COSTA PINHEIRO, portadora do CPF nº. 475.882.763-04;

3. MUNICÍPIO DE CARUTAPERA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.903.553/0001-30, com sua sede na pça. Padre Augusto Mozzett, s/n – CENTRO – CEP- 65295000, Carutapera - MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ SANTOS DOURADO, portador do CPF/MF nº 329.631.222.68;

4. MUNICÍPIO GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.101.117/0001-48, com sua sede na rua 12 de outubro, Nº. 635 – CENTRO – CEP - 65780000, Governador Eugênio Barros - MA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIREDO, portadora do CPF nº. 001.801.303-15.

5. MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.541/0001-33, com sua sede rua 08 de Maio, s/n - CENTRO – CEP- 65712000, Lago dos Rodrigues - MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDIJACIR PEREIRA LEITE, portador do CPF/MF nº 405.736.723-34;

6. MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.933.519/0001-09, com sua sede na pça. Duque de Caixas, s/n – centro – CEP- 65728000, Lima Campos - MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAILSON FAUSTO ALVES, portador do CPF/MF nº 225.945.313-91;

7. MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.202.808/0001-38, com sua sede na av. Manoel Máximo, 49 - centro – CEP- 65740000, Poção de Pedras - MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AUGUSTO INACIO PINHEIRO JUNIOR, portador do CPF/MF nº 361.835.473-87;

8. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.138.366/0001-08, com sua sede na rua dr. Paulo Ramos, 572 – centro – CEP- 65760000, Presidente Dutra - MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JURAN CARVALHO DE SOUZA, portador do CPF/MF nº 297.528.093-91;

9. MUNICÍPIO VITORINO FREIRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.018.568/0001-16, com sua sede na rua José Cipriano, 36 - centro – CEP- 65320000, Vitorino Freire - MA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE, portadora do CPF nº. 017.027.223-09.

#### ANEXO II

Todos os municípios maranhenses são possíveis municípios a integrarem o CONSÓRCIO MARANHÃO, conforme segue:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CNPJ
AÇAILÂNDIA	PRAÇA ALVARES CABRAL, 34 - 65930000	07.000.268/0001-72
AFONSO CUNHA	PRAÇA DA COMUNIDADE, S/N - 65505000	06.096.655/0001-91
ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	RUA DE NAZARÉ, S/N - CENTRO - 65578000	01.612.339/0001-01
ALCÂNTARA	PRAÇA DA MATRIZ, 01 - CENTRO - 65250000	06.000.244/0001-50

ALDEIAS ALTAS	AV. JOÃO ROSA, 285 - CENTRO - 65610000	06.096.853/0001-55
ALTAMIRA DO MARANHÃO	PRAÇA DA MATRIZ, 01 - CENTRO - 65310000	06.021.323/0001-48
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	RUA DO COMÉRCIO, 48 - CENTRO - 65415000	01.612.326/0001-32
ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	AV. JOÃO III, S/Nº - CENTRO - 65390000	01.612.832/0001-21
ALTO PARNAÍBA	AV. RIO PARNAÍBA, 820, CENTRO - 65810000	06.997.571/0001-29
AMAPÁ DO MARANHÃO	RUA DO COMÉRCIO, S/N - 65293-000	01.580.959/0001-06
AMARANTE DO MARANHÃO	AV. DEP. LA ROQUE, 1229 - CENTRO - 65923000	06.157.846/0001-16
ANAJATUBA	RUA BENEDITO LEITE, 868 - 65490000	06.002.372/0001-33
ANAPURUS	AV. JOÃO FCO MONTELES, 2001 - 65525000	06.116.461/0001-00
APICUM-AÇU	AV. CÂNDIDO REIS, 03 - NOVO APICUM - 65275000	01.612.531/0001-06
ARAGUANÃ	RUA MAJOR SILVA FILHO, CENTRO - 65368000	01.612.539/0001-64
ARAIOSES	RUA 07 DE SETEMBRO, S/N - CENTRO - 65570000	06.450.191/0001-70
ARAME	RUA NOVA, S/Nº - 65945000	12.542.767/0001-21
ARARI	AV. DR. JOÃO SILVA LIMA, S/N - CENTRO - 65480000	06.242.846/0001-14
AXIXÁ	RUA ADELINO FONTOURA, 84 - CENTRO - 65108000	06.008.569/0001-80
BACABAL	RUA 15 DE NOVEMBRO, 299 - CENTRO - 65700000	06.014.351/0001-38
BACABEIRA	BR 135 KM 50 - 65103000	01.611.396/0001-76
BACURI	AV. 07 DE SETEMBRO, S/N - CENTRO - 65270000	06.151.419/0001-20
BACURITUBA	BAIRRO DOS COSTA, S/N - CENTRO - 65233000	01.612.534/0001-31
BALSAS	PRAÇA GONÇALVES DIAS, 121 - CENTRO - 65800000	06.441.430/0001-25
BARÃO DE GRAJAÚ	RUA SEROA DA MOTA, 414 - CENTRO - 65660000	06.477.822/0001-44
BARRA DO CORDA	RUA ISAAC MARTINS, 297 - TRIZIDELA - 65950000	06.769.798/0001-17
BARREIRINHAS	PÇ. DO TRABALHADOR, S/N - 65590000	06.217.954/0001-37
BELA VISTA DO MARANHÃO	RUA SÃO JOSÉ, S/N CX. POSTAL 42 - CENTRO 65350000	01.612.347/0001-58
BELÁGUA	AV. 1º DE JANEIRO, S/N - CENTRO - 65530000	01.612.545/0001-11
BENEDITO LEITE	RUA 7 DE SETEMBRO, S/N - CENTRO - 65885000	06.096.218/0001-78
BEQUIMÃO	RUA SEN. VITORINO FREIRE, 115 - CENTRO - 65248000	41.611.716/0001-02
BOA VISTA DO GURUPI	AV. ROSEANA SARNEY, CENTRO - 65292000	01.612.331/0001-45
BOM JARDIM	AV. JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/N - CENTRO 65380000	06.229.975/0001-72
BOM JESUS DAS SELVAS	RUA BARREIRINHAS, S/N - CENTRO - 65395000	01.612.668/0001-52
BOM LUGAR	RUA MANOEL SEVERO, 394 - CENTRO - 65704000	01.611.400/0001-04
BREJO	AV. LUIS DOMÍNGUEZ, 95 - CENTRO - 65520000	06.116.743/0001-08
BREJO DE AREIA	PÇ. ANTONIO PEREIRA SILVA, 10 - CENTRO - 65315000	01.612.318/0001-96
BURITI	PRAÇA FELINTO FARIA, S/N - CENTRO - 65515000	06.117.071/0001-55
BURITI BRAVO	PRAÇA RITA DE CASSIA AYRES COIMBRA, S/N, COHAB-65685000	06.052.138/0001-10
BURITICUPU	RUA DA CIDADANIA S/Nº, 65393-000	01.612.525/0001-40
BURITIRANA	AV. SENADOR LA ROCQUE, 601 - 65935000	01.601.303/0001-22
CACHOEIRA GRANDE	RUA COMÉRCIO S/N - CENTRO - 65165000	01.612.624/0001-22
CAJAPÍÓ	RUA MANOEL MENDONÇA, 180 - CENTRO - 65230000	06.054.266/0001-01
CAJARI	RUA SEN. VITORINO FREIRE, 513 - CENTRO - 65210000	06.469.837/0001-60
CAMPESTRE DO MARANHÃO	AV. JUSTINO TEIXEIRA DE MIRANDA, S/N - CENTRO - 65972000	01.598.550/0001-17
CÂNDIDO MENDES	PÇA. SEN. CÂNDIDO MENDES, 9 - CENTRO - 65280000	06.059.505/0001-08
CANTANHEDE	PÇA. PAULO RODRIGUES, 01 - CENTRO - 65465000	06.156.160/0001-00
CAPINZAL DO NORTE	AV. LINDOLFO FLÓRIO, S/N - CENTRO - 65735000	01.613.309/0001-10
CAROLINA	PÇA. JOSÉ ALCIDES DE CARVALHO, 52 - CENTRO - 65980000	12.081.691/0001-84
CAXIAS	PRAÇA DO PANTEON, 600 - CENTRO - 65600000	06.082.820/0001-56





CEDRAL	PÇA. GOV. NEWTON BELLO, 66 - CENTRO - 65260000	06.235.006/0001-24	LAGO DO MATO	PRAÇA 10 DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - 65638000	01.613.315/0001-77
CENTRAL DO MARANHÃO	RUA DOMINGOS FELIZBERTO, S/N - CENTRO - 65266000	01.612.342/0001-25	LAGO GRANDE DO MA.	LARGO DA PREFEITURA S/N 65715000	01.612.337/0001-12
CENTRO DO GUILHERME	RUA PRINCIPAL S/N - CENTRO - 65288000	01.612.328/0001-21	LAJEADO NOVO	AV. ANITA VIANA, S/N - CENTRO - 65937000	01.598.548/0001-48
CENTRO NOVO DO MA.	RUA DO COMÉRCIO, 496 - CENTRO - 65299000	01.612.323/0001-07	LORETO	PÇA. JOSÉ DO EGITO COELHO, 104 - 65895000	06.229.538/0001-59
CHAPADINHA	AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 - CENTRO - 65500-000	06.117.709/0001-58	LUÍS DOMINGUES	RUA MAGALHÃES DE ALMEIDA, S/N - 6529000	05.292.594/0001-75
CIDELÂNDIA	AV. SENADOR LA ROCQUE, S/N 65921000	01.610.134/0001-97	MAGALHÃES DE ALMEIDA	RUA MANOEL PIRES DE CASTRO, 279 - 6556000	06.988.976/0001-09
CODÓ	PÇA. FERREIRA BAYMA, 538 - CENTRO - 65400000	06.104.863/0001-95	MARACAÇUMÉ	AV. DEISE DE SOUZA, S/N - CENTRO - 65289000	01.612.336/0001-78
COELHO NETO	PÇA. GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO - 65620000	05.281.738/0001-98	MARAJÁ DO SENA	AV. DEP. RAIMUNDO LEAL S/N 65718000	01.555.070/0001-79
COLINAS	PÇA. DIAS CARNEIRO, 402 - CENTRO - 65690000	06.113.682/0001-25	MARANHÃOZINHO	PÇA. BOA VISTA, S/N - CENTRO - 65283000	01.612.327/0001-87
CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU	RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO - 65350000	01.612.544/0001-77	MATA ROMA	PÇA. GOVERNADOR JOSÉ SARNEY, S/N - 65510000	06.119.945/0001-03
COROATÁ	PÇA. JOSÉ SARNEY, 159 - CENTRO - 65415000	06.331.110/0001-12	MATINHA	AV. MAJOR HERÁCLITO ALVES DA SILVA, S/N - CENTRO - 65218000	06.158.729/0001-77
CURURUPU	AV. GETÚLIO VARGAS, 20 - 65268000	05.733.472/0001-77	MATÕES	AV. DUQUE DE CAXIAS, 311 - CENTRO - 65645000	06.114.631/0001-18
DAVINÓPOLIS	RUA DÁLIA, S/N - CENTRO - 65927000	01.616.269/0001-60	MATÕES DO NORTE	AV. DR. ANTONIO SAMPAIO, 100 - CENTRO - 65468000	01.612.831/0001-87
DOM PEDRO	PÇA. TEIXEIRA DE FREITAS, 72 - CENTRO - 65625000	06.137.293/0001-30	MILAGRES DO MARANHÃO	AV. CEL. FRANCISCO MACATRÃO, S/N CENTRO - 65545000	01.612.319/0001-30
DUQUE BACELAR	AV. CEL. ROSALINO, 155 - CENTRO - 65625000	06.314.439/0001-75	MIRADOR	RUA JORNALISTA MARITONIO MEIRE, 22 - CENTRO - 65850000	06.140.818/0001-96
ESPERANTINÓPOLIS	RUA GETÚLIO VARGAS, 435 - CENTRO - 65750000	06.376.669/0001-69	MIRANDA DO NORTE	AV. DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO - 65485000	12.553.806/0001-96
ESTREITO	AV. FREI GIL, S/N - CENTRO - 65975000	07.070.873/0001-10	MIRINZAL	AV. NICOLAU TOLENTINO F. DE ALMEIDA, 115 - CENTRO - 65265000	06.342.240/0001-50
FEIRA NOVA DO MARANHÃO	AV. BRASIL, 100 - CENTRO - 65990000	01.616.041/0001-70	MONÇÃO	PÇA. PRESIDENTE KENEDY, S/N - CENTRO - 65360000	06.190.243/0001-16
FERNANDO FALCÃO	RUA PRINCIPAL, S/N - 65950000	01.612.667/0001-08	MONTES ALTOS	AV. FABRÍCIO FERRAZ, 192 - CENTRO - -	06.759.104/0001-60
FORMOSA DA SERRA NEGRA	AV. JOÃO DA MATA E SILVA, S/N - V. VIANA - 65943000	01.616.684/0001-13	MORROS	AV. JOSÉ LOPES DE SOUSA, 30 - CENTRO - 65160000	05.489.935/0001-05
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	PÇA. MANOEL JORGE, 01 - CENTRO - 65805000	06.080.394/0001-11	NINA RODRIGUES	PÇA. RUI FERNANDES COSTA, 1058 - CENTRO - 65450000	06.124.408/0001-51
FORTUNA	PÇA. DA LIBERDADE S/N - 65695000	06.140.404/0001-67	NOVA COLINAS	RUA SÃO FRANCISCO, S/N - CENTRO - 65808-000	01.608.768/0001-05
GODOFREDO VIANA	AV. DEP. JOÃO JORGE FILHO, 90 - 65285000	06.157.051/0001-08	NOVA IORQUE	PÇA. DA MATRIZ, S/N - 65880000	05.303.565/0001-61
GONÇALVES DIAS	PRAÇA JOÃO AFONSO CARDOSO, S/Nº, CENTRO - 65775000	06.314.827/0001-56	NOVA OLINDA DO MA.	RUA DO SESP S/N - CENTRO - 65274000	01.612.625/0001-77
GOVERNADOR ARCHER	AV. MANOEL PACIÊNCIA, 849 - 65770000	06.138.150/0001-42	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS	RUA PRES. VARGAS, 176 - CENTRO - 65706000	06.014.005/0001-50
GOV. EDISON LOBÃO	RUA URBANO ROCHA, S/Nº CENTRO - 65928000	01.597.627/0001-34	OLINDA NOVA DO MA.	AV. VITORINO FREIRE, S/N - CENTRO - 65223-000	01.612.629/0001-55
GOVERNADOR LUIZ ROCHA	PRAÇA JOÃO GONÇALVES, S/N - CENTRO - 65795000	01.578.554/0001-33	PAÇO DO LUMIAR	PÇA. NOSSA SENHORA DA LUZ, S/N - 65130000	06.003.636/0001-73
GOV. NEWTON BELLO	RUA DO BACURI, 02 - CENTRO - 65367000	01.615.124/0001-44	PALMEIRÂNDIA	PRAÇA SANTO ANTÔNIO, S/N - CENTRO - 65238000	06.209.936/0001-03
GOV. NUNES FREIRE	RUA DO EVANGELHO, S/N - CENTRO - 65284000	01.612.834/0001-10	PARAIBANO	PÇA. GUILHERMINO BRITO, 284 - CENTRO - 65670000	05.303.144/0001-30
GRAÇA ARANHA	RUA SÃO FRANCISCO, 116 - CENTRO - 65785000	06.140.594/0001-12	PARNARAMA	AV. CAROLINA, 237 - CENTRO - 65640000	06.115.117/0001-05
GRAJÁ	RUA FREI BENJAMIN BORNOS, 05 - CENTRO - 65940000	06.377.063/0001-48	PASSAGEM FRANCA	PÇA. PRESIDENTE MEDICI, 503 - CENTRO - 65680000	10.438.570/0001-11
GUIMARÃES	RUA DIAS VIEIRA, 367 - 65255000	05.505.334/0001-30	PASTOS BONS	AV. LUIS DOMINGOS SERTÃO, 1000 - CENTRO - 65870000	05.277.173/0001-75
HUMBERTO DE CAMPOS	PÇA. DR. LEÔNIO RODRIGUES, 136 - CENTRO - 65180000	06.222.616/0001-93	PAULINO NEVES	AV. DR. PAULO RAMOS, S/N - CENTRO - 65585000	01.562.914/0001-09
ICATU	RUA CORONEL CORTE MACIEL, S/N - CENTRO - 65170000	05.296.298/0001-42	PAULO RAMOS	AV. CASTELO BRANCO, 96 - CENTRO - 65716000	06.029.524/0001-91
IGARAPÉ DO MEIO	AV. NAGIB HAICKEL, S/N - CENTRO - 65390000	01.612.346/0001-03	PEDREIRAS	AV. RIO BRANCO, 111 - CENTRO - 65725000	06.184.253/0001-49
IMPERATRIZ	RUA RUI BARBOSA, 201, IMPERATRIZ - CENTRO - 65904000	06.158.455/0001-16	PEDRO DO ROSÁRIO	AV. PEDRO CUNHA MENDES, S/N - 65200000	01.614.946/0001-00
ITAIPAVA DO GRAJÁ	AV. DEP. MERCIAL LIMA DE ARRUDA, 01 - CENTRO - 65948000	01.612.546/0001-66	PENALVA	PÇA. JOSÉ JOAQUIM MARQUES, 229 - CENTRO - 65213000	06.179.402/0001-81
ITAPECURU-MIRIM	PÇA. GOMES DE SOUSA, 01 - CENTRO - 65485-000	05.648.696/0001-80	PERI-MIRIM	PÇA. SÃO SEBASTIÃO, 76 - 65245000	41.611.856/0001-80
ITINGA DO MARANHÃO	RUA SENADOR JOSÉ SARNEY, 41 - CENTRO - 65939000	01.614.537/0001-04	PERITORÓ	RUA DA PRATA, S/N - CENTRO - 65418000	01.612.537/0001-75
JATOBÁ	AV. DR ANSELMO, S/N - CENTRO - 65693000	01.616.678/0001-66	PINDARÉ-MIRIM	AV. ELIAS HAICKEL 11 - CENTRO - 65370000	06.189.344/0001-77
JENIAPAPO DOS VIEIRAS	RUA NOVA - CENTRO - 65950000	01.614.441/0001-46	PINHEIRO	PÇA. JOSÉ SARNEY, S/N - CENTRO - 65200000	06.200.745/0001-80
JOÃO LISBOA	AV. IMPERATRIZ, 1331 - CENTRO - 65922000	07.000.300/0001-10	PIO XII	RUA CORONEL PEDRO GONÇALVES, 492 - CENTRO - 65707000	06.447.833/0001-81
JOSELÂNDIA	RUA ARTHUR CARVALHO, 19 - CENTRO - 65755000	06.376.974/0001-50	PIRAPEMAS	AV. ANTÔNIO RIBEIRO, 325 - 65460000	07.623.366/0001-66
JUNCO DO MARANHÃO	RUA WALMIR ARAÚJO, 711 - 65290000	01.612.334/0001-89	PORTO FRANCO	PRAÇA DEMETRIUS MILHOMEM - 65975-000	06.208.946/0001-24
LAGO DA PEDRA	RUA MENDES FONSECA, 222 - CENTRO - 65715000	06.021.810/0001-00	PORTO RICO DO MARANHÃO	AV. CASTELO BRANCO S/N - CENTRO - 65740000	01.612.542/0001-88
LAGO DO JUNCO	AV. CEL. HOSANO GOMES FERREIRA, 647 - CENTRO - 65710000	06.460.026/0001-07	PRESIDENTE JUSCELINO	RUA CONSTANTINO JEOGIANO RABELO, S/N - 65140000	06.003.891/0001-16
LAGO VERDE	AV. PRESIDENTE KENNEDY, 842 - CENTRO - 65705000	06.021.174/0001-17	PRESIDENTE MÉDICI	RUA DO COMERCIO, S/N - CENTRO - 65275000	01.612.320/0001-65
			PRESIDENTE SARNEY	AV. PADRE LUIS RIZZO, S/N - CENTRO - 65200000	01.613.745/0001-99





PRESIDENTE VARGAS	AV. PEDRO DANIEL, S/N - 65455000	06.124.739/0001-91
PRIMEIRA CRUZ	PÇA. DA MATRIZ, S/N - 65190000	06.240.352/0001-09
RAPOSA	AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO - 65135000	01.612.325/0001-98
RIACHÃO	PÇA. NOSSA SENHORA NAZARÉ, 742 - 65990000	05.282.801/0001-00
RIBAMAR FIQUENE	AV. PRINCIPAL, 259 - CENTRO - 65938000	01.598.547/0001-01
ROSÁRIO	RUA URBANO SANTOS, 970 - CENTRO - 65100000	41.479.569/0001-69
SAMBAÍBA	PRAÇA JOSÉ DO EGITO COELHO, 207 - 65830000	06.229.397/0001-74
SANTA FILOMENA DO MA.	AV. VALENTIM GOMES, 200 - CENTRO - 65768000	01.612.632/0001-79
SANTA HELENA	PÇA. JOSÉ SARNEY, 176 - 65208000	06.226.583/0001-50
SANTA INÊS	AV. LUIS MUNIZ, 1005 - CENTRO - 65300000	06.198.949/0001-24
SANTA LUZIA	AV. NAGIB HICKEL, S/N - CENTRO - 65390000	06.191.001/0001-47
SANTA LUZIA DO PARUÁ	AV. JOÃO MORAES SOUSA, S/N - 65279000	12.511.093/0001-06
SANTA QUITÉRIA DO MA.	AV. CEL. FRANCISCO MOUREIRA, 45 - 65540000	06.232.615/0001-20
SANTA RITA	PÇA. DR. CARLOS MACIEIRA, S/N - CENTRO - 65105000	63.441.836/0001-41
SANTANA DO MARANHÃO	RUA MONSENHOR PORCINHO, S/N - CENTRO - 65550000	01.612.830/0001-32
SANTO AMARO DO MARANHÃO	RUA DAS FLORES, S/N 65190000	01.612.671/0001-76
SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	AV. PRESIDENTE VARGAS, 446 - CENTRO - 65730000	06.172.720/0001-10
SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	TRAVESSA MESQUITA, 500 - CENTRO - 65440000	06.398.150/0001-81
SÃO BENTO	PÇA. DA MATRIZ, 185 - CENTRO - 65235000	06.214.258/0001-77
SÃO BERNARDO	PÇA. MUNICIPAL, 863 - CENTRO - 65550000	06.125.389/0001-88
SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	RUA DA PISSARÁ, S/N CENTRO - 65895000	01.612.333/0001-34
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO - 65790000	06.113.690/0001-71
SÃO FÉLIX DE BALSAS	PÇA. DA MATRIZ S/N - CENTRO - 65890000	05.490.420/0001-17
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	AV. CASTELO BRANCO, S/N 65929000	01.616.680/0001-35
SÃO FRANCISCO DO MA.	PÇA. SEN. BERNARDINO VIANA, S/N - 65650000	06.089.163/0001-79
SÃO JOÃO BATISTA	PÇA. DA MATRIZ, 29 - CENTRO - 65225000	35.101.369/0001-75
SÃO JOÃO DO CARÚ	RUA ARTUR COSTA E SILVA, S/N 65440000	01.612.344/0001-14
SÃO JOÃO DO PARAÍSO	AV. DO COMÉRCIO, 150 - CENTRO - 65973000	01.597.629/0001-23
SÃO JOÃO DO SÓTER	RUA GRANDE - CENTRO - 65615000	01.612.628/0001-00
SÃO JOÃO DOS PATOS	AV. GETÚLIO VARGAS, 135 - CENTRO - 65665000	06.089.668/0001-33
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	RUA ARTHUR AZEVEDO, 48 - CENTRO - 65110000	06.351.514/0001-78
SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	RUA VITORINO DIAS, 10 - CENTRO - 65762000	01.616.769/0001-00
SÃO LUÍS	PÇA. DOM PEDRO II, S/N - 65010904	06.307.102/0001-30
SÃO LUÍS GONZAGA DO MA.	PÇA. DA BANDEIRA S/N - CENTRO - 65708000	06.460.018/0001-52
SÃO MATEUS DO MARANHÃO	AV. RODOVIÁRIA, 708 - CENTRO - 65470000	06.019.491/0001-07
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	RUA PRESIDENTE GEISEL, 691 - CENTRO - 65920000	01.613.956/0001-21
SÃO PEDRO DOS CRENTES	PRAÇA DO MERCADO, S/N 65978000	01.577.844/0001-62
SÃO RDO. DAS MANGABEIRAS	RUA JOSÉ DO EGITO, 498 - 65840000	06.651.616/0001-09
SÃO RDO. DO DOCA BEZERRA	RUA ANTONIO NETO, 249 - CENTRO - 65.753-000	01.611.836/0001-95
SÃO ROBERTO	AV. JOÃO CASTELO S/N - CENTRO - 65758000	01.612.348/0001-00
SÃO VICENTE FÉRRER	PÇA. DA MATRIZ, 04 - CENTRO - 65220000	06.421.119/0001-14
SATUBINHA	AV. MATOS CARVALHO, 310 - 65707000	01.611.895/0001-63
SENADOR ALEXANDRE COSTA	RUA DO COMÉRCIO, 150 - 65782000	01.566.688/0001-34
SENADOR LA ROCQUE	AV. MOTA E SILVA, 727 - CENTRO - 65935000	01.598.970/0001-01
SERRANO DO MARANHÃO	AV. PRINCIPAL, S/N - 65268000	01.612.626/0001-11
SÍTIO NOVO	AV. JOSÉ SARNEY, S/N - CENTRO - 65925000	05.631.031/0001-64
SUCUPIRA DO NORTE	R. ALDERICO RUFINO GUIMARÃES, 111 - CENTRO - 65860000	06.896.534/0001-24
SUCUPIRA DO RIACHÃO	PÇA. SÃO BENEDITO, S/N - CENTRO - 65668000	01.612.338/0001-67
TASSO FRAGOSO	AV. SANTOS DUMONT, S/N - CENTRO - 65820000	06.997.563/0001-82
TIMBIRAS	RUA JOSÉ ANTONIO FRANCIS, S/N - CENTRO - 65420000	06.424.618/0001-65
TIMON	PÇA. SÃO JOSÉ, S/N- 65278000	06.115.307/0001-14
TRIZIDELA DO VALE	RUA NOVA, 40 - CENTRO 65727000	01.558.070/0001-22

TUFILÂNDIA	RUA DO COMÉRCIO, S/Nº - CENTRO - 65378000	01.612.631/0001-24
TUNTUM	RUA FREDERICO COELHO, 411 - CENTRO - 65763000	06.138.911/0001-66
TURIAÇU	RUA DR. PAULO RAMOS, 143 - 65580000	63.451.363/0001-63
TURILÂNDIA	RUA DA FELICIDADE, S/N - CENTRO - 65208000	01.612.533/0001-97
TUTÓIA	PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 61 - CENTRO - 65580000	06.218.572/0001-28
URBANO SANTOS	AV. MANOEL INÁCIO, S/N - 65530000	05.505.839/0001-03
VARGEM GRANDE	RUA NINA RODRIGUES, 20 - CENTRO - 65430000	05.648.738/0001-83
VIANA	AV. ANTONIO LOPES, S/N - CENTRO - 65215000	06.439.988/0001-76
VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	AV. RIO BRANCO, S/N - CENTRO - 65931000	01.608.475/0001-28
VITÓRIA DO MEARIM	AV. CARLOS RDO FIGUEIREDO, 10, MANUITUBA - 65350000	05.646.807/0001-10
ZÉ DOCA	PRAÇA DA METEOROLOGIA, VILA DE BECKER, S/N - 65365000	12.122.065/0001-99

Obs.: Ficam inclusos neste anexo todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios listados acima.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ - 06.933.519/0001-09

**PODER EXECUTIVO**

Praça Duque de Caxias s/n - Lima Campos-MA.

Fone: (99) 3646-1101

Site: [www.limacampos.ma.gov.br](http://www.limacampos.ma.gov.br)

**Jailson Fausto Alves**  
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município. E-mail: [diario@limacampos.ma.gov.br](mailto:diario@limacampos.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ - 06.933.519/0001-09

## **PODER EXECUTIVO**

Praça Duque de Caxias s/n- Lima Campos-MA.

Fone: (99) 3646-1101

Site: [www.limacampos.ma.gov.br](http://www.limacampos.ma.gov.br)

# **Jailson Fausto Alves**

**Prefeito Municipal**

Diário Oficial do Município. E-mail: [diario@limacampos.ma.gov.br](mailto:diario@limacampos.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ - 06.933.519/0001-09

## **PODER EXECUTIVO**

Praça Duque de Caxias s/n- Lima Campos-MA.

Fone: (99) 3646-1101

Site: [www.limacampos.ma.gov.br](http://www.limacampos.ma.gov.br)

# **Jailson Fausto Alves**

**Prefeito Municipal**

Diário Oficial do Município. E-mail: [diario@limacampos.ma.gov.br](mailto:diario@limacampos.ma.gov.br)